



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

LEI Nº 2.052

Data: 22 de fevereiro de 2024.

Súmula: “Prorroga o prazo de adesão ao Programa de Recuperação Fiscal aprovado pela Lei Municipal nº 2.015 de 28 de setembro de 2023”.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica prorrogado até 26 de abril de 2024, o prazo para adesão ao Programa de Recuperação Fiscal, instituído nos termos da Lei Municipal nº 2.015/2023.

Art. 2º O artigo 1º da Lei Municipal nº 2.015/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º Fica estabelecido o Programa de Recuperação Fiscal no Município de Guaratuba denominado REFIS/GUARATUBA, destinado a promover a regularização de créditos tributários e não tributários do Município de Guaratuba decorrentes da inadimplência de pessoas físicas ou jurídicas, relativa a tributos municipais, preços públicos e multas punitivas decorrentes do poder de polícia, vencidos até 31 de dezembro de 2023.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 22 de fevereiro de 2024

ROBERTO JUSTUS
Prefeito

PLE nº 1647 de 16/02/24
Of. Nº 001/24 CMG de 21/01/24